

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2009 DG/MP

Fica vedado o ingresso, no estacionamento do Edifício Sede do Ministério Público, de táxis e veículos de transporte coletivo (vans e minivans) que não sejam de propriedade da Instituição ou que não estejam previamente autorizados

O **Diretor-Geral do Ministério Público do Estado De São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a constante lotação do estacionamento do Edifício Sede da Instituição face a quantidade de veículos que diariamente ali aportam;

Considerando o relativo tempo de espera dos usuários para ingresso no mesmo em razão da necessidade de manejo dos automóveis pelos manobristas, sem prejuízo do risco de acidentes não cobertos pelo seguro hoje existente;

Considerando, por fim, pedido realizado pela Presidência da Associação Paulista do Ministério Público nesse sentido;

Determina:

Artigo 1º: Fica vedado o ingresso, no estacionamento do Edifício Sede do Ministério Público, de táxis e veículos de transporte coletivo (vans e minivans) que não sejam de propriedade da Instituição ou que não estejam previamente autorizados.

Artigo 2º: A não observância do disposto nesta Ordem de Serviço deverá ser comunicada à Diretoria Geral.

Cumpra-se.

Diretoria Geral, aos 01 de dezembro de 2009.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, quarta-feira, p.80, de 2 de dezembro de 2009.